

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 1.392 datada de 14 de novembro de 2000, relativa à doação de um terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.392 de 14 de novembro de 2000, a qual autorizou a doação de lote urbano do município, diante do descumprimento por parte do contemplado em realizar edificações no prazo assinalado no artigo 3º da referida Lei Municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reverter ao patrimônio da municipalidade 01 (um) terreno urbano, localizado no Lote nº 01 – Quadra “A-1” - Distrito Industrial II, discriminado na escritura registrada em cartório sob a matrícula 11406 com as seguintes medições e confrontações:

Área Total: 3,2 hectares

Confrontantes:

Frente: com a BR-232;

Lado Direito: com a propriedade do Sr. Edson Moura;

Lado Esquerdo: com a Rua Projetada;

Fundos: com a área de Preservação Ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, em 24 de março de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.392, de 14 de novembro de 2000, e a consequente reversão ao patrimônio público do imóvel objeto da referida doação.

A revogação proposta se fundamenta no descumprimento dos encargos estabelecidos ao donatário no ato da concessão do imóvel, o que torna imprescindível a retomada da posse pelo Município. A destinação inicial da doação foi condicionada à observância de determinadas obrigações, as quais não foram cumpridas, configurando o desvio da finalidade pública que justificou a concessão original.

Dessa forma, a reversão do imóvel ao patrimônio municipal permitirá que o bem seja reaproveitado de maneira mais eficiente, atendendo ao interesse público e possibilitando seu uso conforme as necessidades da administração e da coletividade.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, reafirmando nosso compromisso com a gestão responsável dos bens públicos e com o desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Segue em anexo a Lei Municipal nº 1.392/2000.

Respeitosamente,

Belo Jardim, 24 de março de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 1.392 datada de 14 de novembro de 2000, relativa à doação de um terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.392 de 14 de novembro de 2000, a qual autorizou a doação de lote urbano do município, diante do descumprimento por parte do contemplado em realizar edificações no prazo assinalado no artigo 3º da referida Lei Municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reverter ao patrimônio da municipalidade 01 (um) terreno urbano, localizado no Lote nº 01 – Quadra “A-1” - Distrito Industrial II, discriminado na escritura registrada em cartório sob a matrícula 11406 com as seguintes medições e confrontações:

Área Total: 3,2 hectares

Confrontantes:

Frente: com a BR-232;

Lado Direito: com a propriedade do Sr. Edson Moura;

Lado Esquerdo: com a Rua Projetada;

Fundos: com a área de Preservação Ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, em 24 de março de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.392, de 14 de novembro de 2000, e a consequente reversão ao patrimônio público do imóvel objeto da referida doação.

A revogação proposta se fundamenta no descumprimento dos encargos estabelecidos ao donatário no ato da concessão do imóvel, o que torna imprescindível a retomada da posse pelo Município. A destinação inicial da doação foi condicionada à observância de determinadas obrigações, as quais não foram cumpridas, configurando o desvio da finalidade pública que justificou a concessão original.

Dessa forma, a reversão do imóvel ao patrimônio municipal permitirá que o bem seja reaproveitado de maneira mais eficiente, atendendo ao interesse público e possibilitando seu uso conforme as necessidades da administração e da coletividade.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, reafirmando nosso compromisso com a gestão responsável dos bens públicos e com o desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Segue em anexo a Lei Municipal nº 1.392/2000.

Respeitosamente,

Belo Jardim, 24 de março de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

LEI N.º 1.392/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Barbosa da Silva**, Cédula de Identidade N.º 1.713.622-SSP/PE e CPF N.º 186.316.904-06, um terreno, localizado no Distrito Industrial II, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 – Quadra “A-1” – Distrito Industrial II
Área 3,2 ha

Confrontações:

Frente: com a BR-232

Lado Direito: com a propriedade do Sr. Edson Moura

Lado Esquerdo: com a Rua Projetada

Fundos: com a área de preservação ambiental.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 14 de novembro de 2000.


CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO



PODER LEGISLATIVO

"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 091/00

PROJETO DE LEI Nº 104/00

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Comissão de **Justiça e Redação**, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua provação em face de sua legalidade jurídica e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 06 de novembro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
PRESIDENTE

José Ivan Monteiro da Silva.
MEMBRO

Sebastião Lopes da Silva.
MEMBRO

PROJETO DE LEI N.º 104/2000

Conceda-se a VOTO ao Vereador
Antônio Gomes
Sala das Sessões 06 / 11 / 2000

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Barbosa da Silva**, Cédula de Identidade N.º 1.713.622-SSP/PE e CPF N.º 186.316.904-06, um terreno, localizado no Distrito Industrial II, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 – Quadra “A-1” – Distrito Industrial II
Área 3,2 ha

Confrontações:

Frente: com a BR-232

Lado Direito: com a propriedade do Sr. Edson Moura

Lado Esquerdo: com a Rua Projetada

Fundos: com a área de preservação ambiental.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de outubro de 2000.

Lido em reunião de 30 / 10 / 2000

[Assinatura]
Secretário

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade

Sala das Sessões 11 / 11 / 00

Encaminha-se a comissão de

Justiça e Redação

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Sala das Sessões 30 / 10 / 2000

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000065

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/28000065

Número / Ano	000065/2025
Data / Horário	28/03/2025 - 10:06:47
Ementa	PL 034 - 2025 Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 1.392 datada de 14 de novembro de 2000, relativa à doação de um terreno urbano e dá outras providências
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	3
Emitido por	alan